

PREGÃO SBCPREV 001/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 20.128/2017, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, realizará por intermédio do Sistema Eletrônico de compras denominado “COMPRAS/SBC”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, referente ao Processo de Contratação n.º **PR - 488/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, sem o fornecimento de materiais, nos termos das especificações constantes em seus anexos, integrantes do presente Edital.

1.2. Unidade Compradora: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

1.3. Pregoeiro: Davi Melo

1.4. Endereço eletrônico (site) do COMPRAS/SBC: www.compras.saobernardo.sp.gov.br

1.4.1. Endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, n.º 1.751 – PARQUE SÃO DIOGO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE OUVIDORIA – CEP 09750-001. Telefone: (11) 2630-5970.

1.5. Período para apresentação das propostas de: 25/10/2024 às 09h00 até 12/11/2024 às 8h59.

1.6. Data de abertura da sessão pública: 12/11/2024 às 9h00.

1.7. Critério de Julgamento: **Menor preço**

1.8. Modo de Disputa: **Aberto**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações que lhe sobrevieram, e do Decreto Municipal n.º 22.260/2023¹, e às normas estabelecidas no presente Edital e demais especificações anexas.

2.2. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.

2.3. O Edital está disponível para download no site do SBCPREV, no endereço eletrônico www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br, e também no Portal Nacional de Compras, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/decreto/2023/2226/22260/decreto-n-22260-2023-dispoe-sobre-normas-e-procedimentos-para-as-contratacoes-de-bens-servicos-e-obras-no-ambito-do-municipio-de-sao-bernardo-do-campo-e-da-outras-providencias>

2.4. A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, designado pela autoridade competente nos autos do processo respectivo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação do certame, com auxílio de equipe de apoio.

3. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que estiverem cadastrados no Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

3.1.1. Os interessados obterão informações sobre como inscrever-se no Sistema Eletrônico de Compras/SBC, no endereço <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, opção NORMAS E INSTRUÇÕES, onde poderão consultar a Instrução Cadastral que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.2. Estará apto a operar o certame no Sistema Eletrônico de Compras/SBC o interessado que se cadastrar, tiver o seu cadastro aprovado, com pelo menos 01 (um) representante, e obtiver a senha de acesso ao sistema.

3.3. O representante terá poderes para oferecer propostas, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Os poderes de que trata o item 3.3 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica, ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado, e anexado ao sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física.

3.5. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por ele ou por seu credenciado, não cabendo à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.6. Cada credenciado somente poderá representar apenas um licitante, em cada certame.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

3.7.5. Pessoas Físicas;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

3.7.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

3.7.7. Empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a Administração direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo.

3.8. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) assim definidas em lei.

3.8.1. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no item 5.10 deste edital, a condição de ME e EPP deverá ser declarada expressamente em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras/SBC no momento da inserção de sua proposta.

3.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.11. A participação neste certame dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras/SBC, sendo criptografados os documentos e propostas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

3.12. Ao acessar o Sistema Eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de digitar o CPF do usuário (login), a senha, deverá assinalar a declaração, sob as penalidades da lei, de que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

II. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

III. que os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

IV. que de acordo com as especificações fornecidas pelo Município há perfeita condição para a execução completa dos serviços;

V. que nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos e funcionários sejam servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;

VI. que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

- VII. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- VIII. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IX. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X. Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010 e por fim que;
- XI. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- XII. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- XIII. no caso de ser ME/EPP que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.12.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.
- 3.13. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita preferencialmente por documento autenticado digitalmente ou, ainda, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.14. Nos documentos apresentados pelas licitantes será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 3.15. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações, que é tratada no subitem 5.10, a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá constar do registro da licitante junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de São Bernardo do Campo, conforme determina o Item 3 da Instrução Cadastral vigente.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Para o envio da proposta comercial o licitante deverá acessar o sistema com seu login e senha, localizar a licitação de seu interesse e seguir os seguintes passos:

- a) Inserir valor global de sua proposta comercial no campo próprio na coluna “Proposta (R\$)”

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

b) Inserir a Proposta Comercial acessando o ícone próprio na coluna “Anexos” denominado “Prop. Comercial”, devendo conter todos os documentos exigidos no capítulo 4 admitindo o envio de um ou vários arquivos;

c) Inseridos todos os documentos e propostas selecionar a opção “Enviar” para gravação dos arquivos no sistema.

4.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante a inserção das propostas em seu campo específico, sob pena de desclassificação.

4.2. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no endereço e prazo do preâmbulo.

4.2.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

4.2.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. A planilha de custos deverá ser preenchida conforme o Anexo II deste edital e é parte integrante da Proposta Comercial.

4.4. Os licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta, tais como: preço da unidade de fornecimento/prestação de serviço ou percentual de desconto, a marca, o modelo, a procedência de cada item cotado, quando solicitado.

4.4.1. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que trata o subitem 4.4.

4.5. Preço da unidade de fornecimento/prestação de serviço, expresso em reais, com até 02 (duas) casas decimais, incluindo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Pregão, inclusive as despesas com frete.

4.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

4.7. A Planilha de Quantitativos e valores de referência de que cuida o **Anexo III** do edital consiste de preços máximos admissíveis para cada item, individualmente considerado, condição que deverá ser respeitada pelo licitante vencedor da formulação das propostas.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. No dia e no horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a automática abertura das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

ordenatória, em ordem crescente de preços, na qual os licitantes serão identificados por meio de números atribuídos aleatoriamente pelo Sistema.

5.2. Divulgada a grade das propostas, o pregoeiro iniciará a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes.

5.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (sítio) do Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

5.4. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes ao último valor apresentado pela própria licitante.

5.4.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou por erro do licitante.

5.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no preâmbulo deste edital.

5.7. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

5.8. No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados em tempo real pelo Sistema Eletrônico:

- a. do valor do menor lance registrado;
- b. dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;
- c. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, com o licitante mais bem classificado.

5.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, concedendo ao licitante de menor preço o prazo de até 01 (um) dia útil para sua avaliação e elaboração da proposta readequada com todos os elementos exigidos no capítulo 4 deste edital, cujo valor deverá ser inserido no campo próprio da negociação e obedecer exatamente àquele constante em sua proposta readequada a ser anexada neste momento.

5.11.2. Qualquer pedido de prorrogação do prazo acima referido deverá vir acompanhada das devidas justificativas e aceitas pelo Pregoeiro.

5.12. A identidade dos licitantes será conhecida após o encerramento da etapa de lances.

5.13. Durante o transcurso da Sessão Pública, ficará disponível a funcionalidade de troca de mensagens abertas entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo estas divulgadas no chat do sistema, vedada a identificação do licitante.

5.14. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a conformidade do menor preço obtido – seja na negociação, nos lances ou nas propostas, conforme o caso – com o valor estimado da contratação, decidindo, motivadamente, pela sua aceitabilidade ou não.

5.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro iniciará fase de habilitação, com a liberação do envio dos documentos de habilitação via Sistema Eletrônico de Compras/SBC para o licitante mais bem classificado.

5.15.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital.

5.15.2. O prazo para o envio dos documentos de habilitação será de 01 (uma) hora após a liberação.

5.15.2.1. Qualquer pedido de prorrogação do prazo acima referido deverá vir acompanhada das devidas justificativas e aceitas pelo Pregoeiro.

5.15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos

existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A classificação ou desclassificação do licitante será decidida pelo Pregoeiro de acordo com as análises realizadas pelo(s) membro(s) da Equipe de Apoio indicado(s) pela Unidade Técnica.

6.2. Nesta fase serão analisadas as propostas comerciais iniciais das licitantes, levando-se em conta os respectivos lances finais ofertados.

6.3. Será desclassificada as propostas comerciais que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preço serão corrigidos pelo Pregoeiro que poderá no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não alterem a substância das propostas.

6.5. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

6.6.1. Nasqueles situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada vencedora;

6.6.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados de sua comunicação automática, sob pena de preclusão;

6.6.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

6.6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão avaliadas as demais propostas em sua ordem de classificação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.6.1;

6.6.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.6.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.7. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.7.1. Persistindo o empate, o desempate se dará por sorteio.

6.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação os documentos abaixo, válidos na data da abertura da sessão pública, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior por meio da comprovação de execução dos serviços abaixo relacionados restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação:

a.1) A comprovação do fornecimento mencionada neste item poderá ser feita por meio da apresentação de um ou mais atestados, referentes a um ou diversos contratos, que comprovem a prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, similares aos especificados no termo de referência, com duração mínima de 12 (doze) meses e execução em uma área de, no mínimo, 100m².

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

a.2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

b) Atestado de visita técnica do local de execução dos serviços ou declaração expressa da licitante, onde deverá ser declarado que a licitante conheceu as especificações dos serviços, bem como os equipamentos urbanos com seus respectivos padrões construtivos, objeto desta licitação.

b.1) Caso a licitante tenha interesse em realizar vistoria dos locais de execução dos serviços, estas deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone (11) 2630-5989.

b.2) No ato da vistoria será fornecido a licitante o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário do Município que acompanhou a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da licitante que procedeu a vistoria.

b.3) Caso a licitante opte por apresentar declaração, não poderá alegar desconhecimento sobre qualquer aspecto que envolva os serviços objeto deste edital.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede do interessado;

d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede do interessado;

e) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) Certificado de Regularidade Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

h) Certidão Negativa Correccional (EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

i) Comprovante de regularidade perante a justiça do trabalho;

j) Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:

a.1.1) Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra “a” do inciso II do artigo 22 e letra ‘b’ do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05.

a.1.2) Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05.

7.6. Validade dos documentos

7.6.1. As licitantes que apresentarem cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Licitações e Materiais – SA.2, com todos os documentos nele elencados dentro de suas respectivas validades, ficam dispensadas da apresentação da documentação especificada no item 7.2 (com exceção da documentação relativa à eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações, e dos documentos comprobatórios da posse da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples), letras “a” a “f” do item 7.4 e letra “a” do item 7.5.

7.6.2. Na hipótese de não constar nos documentos indicados na letra “a” do item 7.5 o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 6 (seis) meses anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação e inabilitação do licitante será decidida pelo Pregoeiro de acordo com as análises realizadas pelos membros da Equipe de Apoio.

8.1.1. Os membros da equipe de apoio serão responsáveis pela análise dos documentos pertinentes ao Cadastro de Fornecedores;

8.1.2. O membro da equipe de apoio indicado pela Unidade Técnica será responsável pela análise de todos os documentos de ordem técnica, inclusive de Qualificação Técnica.

8.2. Com base nos documentos apresentados, o Pregoeiro inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCEPREV

8.4. Para habilitação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.4, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, desde que sanados conforme prazo abaixo descrito;

8.5. A licitante somente será habilitada nas condições da cláusula 8.4, se comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. Para tanto, a comprovação de que trata a cláusula 8.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração. -

8.7. Por ocasião da retomada da sessão pública, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

8.8. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

8.9. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. A Ata da sessão pública conterá o registro, pelo sistema, de todas as etapas e ocorrências do pregão verificadas durante a sua realização, incluindo a transcrição do chat e apresentando o resultado do pregão até a adjudicação do objeto do certame.

9.2. Caberá ao pregoeiro registrar as considerações finais, inclusive, a informação aos que manifestaram a intenção de recorrer, se houver, do prazo para a apresentação dos memoriais de razões do recurso e, aos demais, das contrarrazões, assim como os eventuais documentos que desejarem anexar para instruir essas peças.

9.3. Mediante comando do Pregoeiro, a ata será finalizada e a sessão pública encerrada, sendo, então, divulgada para todos pelo sistema.

10. DA DESCONEXÃO

10.1. A desconexão simultânea do Sistema Eletrônico, com os participantes e com o Pregoeiro, implicará suspensão da Sessão Pública do pregão eletrônico e o seu reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica expressa aos licitantes.

10.2. A desconexão do Sistema Eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

10.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então;

10.2.2. no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

10.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.4. A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso, deverá observar o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Ao final da Sessão Pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, no prazo de 10 (dez) minutos, utilizando, exclusivamente, de campo próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão.

11.1.2. Os memoriais contendo as razões de recurso, deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata, os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais terão início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O Sistema não admitirá recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

11.2.1. Uma exceção ao item 11.2 será quando o sistema estiver inoperante e ainda estiver dentro do prazo de recurso, quando será aceito somente pelo e-mail do pregoeiro, e com comprovação de resposta de recebimento.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. DA ASSINATURA

13.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntando-as ao respectivo processo.

13.1.2. O Instituto convocará a (s) Adjudicatária (s) dentro do prazo de validade das propostas.

13.1.3. A participante vencedora deverá comparecer ao Instituto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Serviço competente para esse fim, apta à assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

13.1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou recusar a assinar o contrato, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova Sessão Pública do Pregão Eletrônico, para negociação individual com os participantes na ordem de classificação para aceitação ou não das mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, em observância ao disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso.

13.1.5.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e veiculação na Internet.

13.1.6. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.11 a 5.15 deste ato convocatório.

13.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

13.2.1. O Contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

13.2.2. Este edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

13.2.3. Estima-se para o contrato o dispêndio máximo de **R\$ 169.602,36 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos)**, a ser custeado com recursos provenientes dos Recursos Próprios do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.

13.2.4. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária 29.290.3.3.90.39.00.09.122.0036.2221.04, reduzido 0039-3 no presente exercício e dotação correspondente nos próximos exercícios.

13.2.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.2.7. Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.2.8. Não é permitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2.9. Este edital de pregão eletrônico, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.3.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.3.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.4.1. Poderão ser aplicadas à(s) licitante(s) e à(s) adjudicatária(s) as sanções administrativas de advertência e, na reincidência, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, para as seguintes infrações:

13.4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.4.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.4.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

13.4.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.4.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas à(s) adjudicatária(s):

13.4.2.1. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar/receber o contrato.

13.4.2.2. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.4.2.3. multa de 10% (Dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.4.2.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre a parcela remanescente no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.2.5. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

13.4.2.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

13.4.2.7. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Instituto efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

13.4.3. Poderão ser aplicadas à(s) licitante(s) e à(s) adjudicatária(s) a sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, na reincidência, impedimento de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, para as seguintes infrações:

13.4.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.4. A apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas obedecerão às disposições previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21, civil e criminalmente.

13.5. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

13.5.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

13.5.2. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5.3. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. DOS PAGAMENTOS

13.6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

13.6.2. A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6.3. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

13.6.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

13.6.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Instituto.

13.6.6. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado no contrato, na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, formalizado com este Município.

13.6.7. A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

13.6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

13.6.9. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo Município nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

13.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.7.1 Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

- a) Fica a empresa obrigada, na data da convenção coletiva, ou dissídio coletivo da categoria, conforme o sindicato da categoria SIEMACO – ABC, ou qualquer outro sindicato que venha representar a categoria, apresentar planilha analítica demonstrando a variação dos custos contratuais;
- b) O pagamento do reajuste apurado com a repactuação, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, sito a Avenida Senador Vergueiro, 1751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo / SP.
- c) Deverá a contratada apresentar a Planilha de Custos preenchida, com as informações atualizadas em conformidade com a convenção coletiva, ou dissídio coletivo da categoria conforme o sindicato da categoria, SIEMACO – ABC.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá, em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras/SBC, solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Unidade Técnica, nos autos do processo de contratação.

14.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema Eletrônico de Compras/SBC e vincularão os participantes e a administração.

14.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

14.5. São anexos deste edital de pregão:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Planilha de Custos;
- c) ANEXO III – Orçamento Estimado;
- d) ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Declaração de Regularidade e atendimento as exigências do Pregão;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Minuta Termo de Contrato.

São Bernardo do Campo, 24 de outubro de 2024

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor Superintendente
SBCPREV